



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 6.835, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE CARIACICA PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Cariacica, relativas ao exercício financeiro de 2026, constituindo-se de:

I - o Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como seus fundos.

	R\$ MIL
1 - RECEITAS CORRENTES	1.771.938.373
1.1 - Receita Tributária	348.220.000
1.2 - Receita de Contribuições	69.878.200
1.3 - Receita Patrimonial	77.098.563
1.6 – Receita de Serviços	4.976.500
1.7 - Transferências Correntes	1.254.874.246
1.9 - Outras Receitas Correntes	16.890.864
2 - RECEITAS DE CAPITAL	317.026.858
2.1 - Operações de Crédito	65.441.386
2.2 - Alienação de Bens	1.528.960
2.4 - Transferências de Capital	250.056.512
3 – RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	42.496.024
7.2 – Receita de Contribuições	36.493.354
7.9 – Outras Receitas Correntes	6.000.000
8.2 – Receita de Capital	2.670
TOTAL GERAL	2.131.461.255

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3600390038003100330037003A00540052004100. Documento assinado
por **Avenida Mário Gungel, nº 2.502, Alto Lago, Cariacica/ES, CEP: 29.151-900**
Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Art. 3º A despesa total de R\$ **R\$ 2.131.461.255,00** (dois bilhões, cento e trinta e um milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais), no mesmo valor da receita total, é fixada:

I - no Orçamento Fiscal em R\$ 1.619.629.213,00 (um bilhão, seiscentos e dezenove milhões, seiscentos e vinte e nove mil e duzentos e treze reais);

II – no Orçamento de Seguridade Social em R\$ 511.832.042,00 (quinhentos e onze milhões, oitocentos e trinta e dois mil e quarenta e dois reais).

R\$ MIL	
DESPESA POR FUNÇÕES	Valor
Legislativa	52.615.833
Judiciária	10.685.358
Administração	145.601.426
Segurança Pública	26.776.222
Assistência Social	36.992.793
Previdência Social	117.317.469
Saúde	255.968.030
Trabalho	58.500
Educação	708.889.333
Cultura	36.270.609
Direitos da Cidadania	2.161.420
urbanismo	440.268.169
Habitação	7.462.396
Gestão Ambiental	9.588.155
Ciência e Tecnologia	31.254.477
Agricultura	7.459.739
Comércio e Serviços	81.200
Comunicações	10.857.210
Transporte	11.642.443
Desporto e Lazer	11.949.203
Encargos Especiais	105.707.520
Reserva de Contingencia	101.853.750
TOTAL GERAL	2.131.461.255,00

Art. 4º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, integrantes desta Lei, conforme os seguintes desdobramentos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 5º O orçamento da Câmara Municipal de Cariacica está estimado em R\$ 52.615.833,00 (cinquenta e dois milhões, seiscentos e quinze mil, oitocentos e trinta e três reais).

Art. 6º O orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cariacica – IPC está estimado em R\$ 218.871.219,00 (duzentos e dezoito milhões, oitocentos e setenta e um mil, duzentos e dezenove reais).

Art. 7º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, nos termos do que dispõem a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos para o exercício de 2026.

Art. 8º Fica autorizado e excluído do limite previsto no Art. 7º desta Lei, os créditos adicionais suplementares abertos à conta de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I e § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

Art. 9º A abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários, será gerenciada pela Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único. Caberá ao Secretário Municipal de Finanças em conjunto com o Prefeito Municipal, instituir a abertura dos referidos créditos por meio de decreto.

Art. 10. As dotações orçamentárias destinadas a cobrir despesas com serviços de telefonia, consumo de água e energia, utilização de correio e contratação de serviços de vigilância e de conservação, e outras de uso comum e contínuo, exceto para as Secretarias Municipais de Educação e Saúde, poderão ser movimentadas pela Secretaria Municipal de Administração, bem como as dotações orçamentárias destinadas a cobrir despesas com aquisição de vale-transporte e auxílio alimentação, exceto para as Secretarias Municipais de Educação e Saúde, também poderão ser movimentadas pela Secretaria Municipal de Administração, com base no disposto no Art. 66, da Lei Federal 4.320, de 1964.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 11. O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, inclusive a programação financeira, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 12. As alterações no PPA e na LDO previstas nesta Lei até o nível de Ação/Programa, inclusive criação de novas ações e Programas estarão automaticamente incorporadas ao PPA 2026-2029 e LDO para o exercício de 2026.

Art. 13. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizarem eventuais adequações quanto a codificação de receita ou despesa em caso de edição de normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo ou pela Secretaria do Tesouro Nacional, após a aprovação da presente Lei Orçamentária.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

Cariacica, ES 29 de dezembro de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

Os Anexos referente a Lei Orçamentária Anual poderá ser acessado através do link abaixo

<https://transparencia.cariacica.es.gov.br/PrestacaoDeContas.aspx?c=3>

